

GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO: UMA PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO COM CRESCIMENTO INCLUSIVO

Aline de Farias Araújo Lima ¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo elucidar o papel da educação como direito fundamental fomentador do crescimento na perspectiva inclusiva, que abrange não apenas o desenvolvimento econômico, mas o desenvolvimento social, com vistas a minimização da pobreza e à redução do quadro de desigualdades sociais, verificado na população brasileira hodierna. Para tanto, o estudo se propôs a analisar as orientações da comunidade internacional sobre o tema, pontualmente, o ODS n. 4, constante da Agenda 2030 da ONU, sobre a defesa da educação de qualidade nos diversos países do mundo, como meio de inclusão social, bem como as previsões constitucionais pertinentes ao tema. Analisou-se, ainda, o panorama brasileiro em relação à garantia do direito à educação, com base em dados colhidos através do Anuário Brasileiro de Educação Básica de 2018 e do Relatório da OCDE, a fim de traçar o perfil da prestação do direito à educação no país. Os dados serviram para reforçar o entendimento de que apenas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do léxico de sustentabilidades, como as voltadas para a educação, serão capazes de promover mudanças estruturantes no país e alterar o quadro de exclusão e falta de oportunidades que assola a população brasileira, contribuindo de forma perene e duradoura para o crescimento econômico e inclusivo, em atenção aos preceitos constitucionais da Carta Cidadã vigente e em observância às orientações dos organismos internacionais.

Palavras-chave: Desigualdade, inclusão social, empoderamento.

INTRODUÇÃO

O direito à educação ocupa papel central no âmbito dos direitos humanos. É indispensável ao desenvolvimento e ao exercício dos demais direitos. Mostra-se, portanto, instrumento fundamental, por meio do qual adultos e crianças marginalizados, econômica e socialmente, podem emancipar-se da pobreza e obter os recursos necessários a sua plena participação no meio social.

A educação há muito tempo deixou de ser vista meramente como direito dos indivíduos, para desenvolvimento de suas capacidades e aptidões e passou a ser enxergada como componente indissociável de qualquer projeto de desenvolvimento que se proponha mais perene e sólido, com resultados mais significativos para as presentes e futuras gerações.

A Organização das Nações Unidas, ao lançar seus 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, atenta a esse caráter incluyente e fundamental de desenvolvimento, traz como necessidade premente o fortalecimento da educação de

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional pela Universidade Estadual da Paraíba (PPGDR/UEPB). Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: alinearaujo88a@gmail.com.

qualidade, como forma de proporcionar benefícios estruturantes para a economia, bem como criar um ambiente social mais favorável em outras dimensões, com a geração de empregos dignos, a redução da violência e das desigualdades sociais.

A própria Constituição Federal de 1988, reconhecendo a importância do tema para o Estado Democrático de Direito, previu a educação como direito fundamental social, exigindo do Estado uma postura intervencionista, como forma de garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino para os cidadãos.

Isso porque é incontestável a relação direta existente entre o fortalecimento do direito à educação e o desenvolvimento de países, de sociedades e de indivíduos. As nações desenvolvidas e competitivas no capitalismo global precisaram promover a valorização do capital humano produtivo, através de investimentos na educação (básica, superior e técnica) dos seus cidadãos, para que os mesmos pudessem alcançar melhores salários, melhor qualidade de vida e melhores condições para desenvolverem suas aptidões profissionais

O Brasil, apesar de alguns avanços, perceptíveis principalmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda apresenta cenário preocupante no tocante à desigualdade social, o qual está indissociavelmente ligado a falta de oportunidades, decorrente da baixa efetividade das políticas públicas de educação existentes até hoje.

Nesse cenário, importante é a participação das organizações da sociedade civil, da comunidade em geral, das instituições governamentais e não governamentais para fiscalização e controle das políticas públicas educacionais, na tentativa de garantir que o direito à educação seja alcançado na sua acepção mais ampla, gerando educação de qualidade e melhoria da condição de vida dos cidadãos, bem como desenvolvimento incluyente para o país.

A consolidação de uma democracia mais sólida e madura, a conquista de direitos sociais como saúde e emprego, a redução dos índices de violência, a melhoria da capacidade produtiva dos trabalhadores e a construção de um país fundado na justiça social dependem da capacidade do Estado de garantir aos brasileiros uma educação fundada no princípio da qualidade. Não há outra saída: todos os caminhos passam pela educação!

Diante do cenário ora apresentado, o presente artigo não se limita a tecer um estudo acerca do desenvolvimento. Tem por finalidade trazer à baila discussões acerca da necessidade de se voltar o olhar dos governos, da sociedade, dos pesquisadores e dos membros da academia para o crescimento inclusivo, lastreado na melhoria do bem-estar social, pontualmente, na melhoria da educação.

METODOLOGIA

Trata-se de revisão de literatura e análise de dados de institutos de pesquisa que se destina a propugnar a valorização da educação como canal alternativo para o desenvolvimento, pensado em sua acepção mais ampla, não só pelo viés econômico, mas na perspectiva social e de empoderamento, como meio de reduzir desigualdades sociais, gerar oportunidades e contribuir na formação de um país mais competitivo frente as economias de mercado do mundo globalizado.

Para alcançar os objetivos do estudo proposto, o presente artigo aborda as previsões constitucionais e legais acerca do direito à educação, bem como orientações de organismos internacionais, como a ONU, com vistas a parametrizar a situação atual do país em relação ao desenvolvimento e à garantia da educação, no intuito de entender o cenário de desigualdade desenhado no Brasil atualmente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

- Direito à educação, Agenda 2030 da ONU e crescimento inclusivo

Desde o final da Segunda Guerra Mundial até aproximadamente o começo dos anos 1970, a noção de desenvolvimento confundia-se com a noção de crescimento econômico, posto que era entendido, fundamentalmente, como o processo pelo qual o sistema econômico criava e incorporava progresso técnico e ganhos de produtividade no âmbito, sobretudo, das empresas, sendo medido por indicadores meramente econômicos, como o PIB – Produto Interno Bruto, por exemplo.

Entretanto, com a constatação de que projetos de industrialização, por si sós, haviam sido insuficientes para engendrar processos socialmente includentes, capazes de eliminar a pobreza e combater as desigualdades, foi-se buscando estabelecer diferenciações entre crescimento e desenvolvimento e, ao mesmo tempo, incorporar qualitativos que pudessem dar conta de ausências ou lacunas para o conceito.

Perfilhando as lições de Amartya Sen, entende-se que o PIB, a renda pessoal, os avanços tecnológicos e a garantia do desenvolvimento não poderiam continuar sendo considerados como únicos instrumentos de desenvolvimento. Para o autor, o processo de

desenvolvimento deveria necessariamente passar pelo processo de ampliação das liberdades.

Explica-se:

A avaliação do desenvolvimento não pode ser dissociada da vida que as pessoas podem levar e da verdadeira liberdade que desfrutam. O desenvolvimento dificilmente pode ser visto apenas com relação ao melhoramento de objetos inanimados de convivência, como um aumento do PIB (ou da renda pessoal) ou da industrialização – apesar da importância que possam ter como meios para fins reais. Seu valor precisa depender do impacto que eles têm nas vidas e liberdades das pessoas envolvidas que necessita ser central para a ideia de desenvolvimento².

Ora, cidadãos puramente livres são aqueles com capacidade para se autodeterminar de acordo com as suas convicções, conhecimento e aptidões, exercendo plenamente sua cidadania. Nesse contexto, não é possível dissociar dos conceitos de cidadania e democracia, o amplo acesso à educação.

A educação é inerente ao ser humano e assenta-se sobre o valor do reconhecimento da dignidade, sendo prevista no art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948³. Também na Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992, assim como na Convenção sobre Direitos da Criança, de 1990, observa-se o reconhecimento da educação como fundamental ao desenvolvimento humano, social e de cidadania.

Após o cenário caótico deixado pelas duas grandes guerras mundiais, as constituições passaram a agregar no seu texto a concepção do Estado de bem-estar social ou Estado-providência. Segundo esse modelo, todo o indivíduo, desde seu nascimento, teria direito a um conjunto de bens e serviços que deveriam ser fornecidos diretamente ou indiretamente por meio do Estado, dentre eles, o direito à educação⁴.

No bojo do processo de redemocratização do Brasil, nos anos 1980, verificou-se movimento dos mais importantes para a história republicana brasileira e para a busca do desenvolvimento: a conquista e a constitucionalização de direitos sociais, como condição para melhor caracterizar a incipiente democracia nacional, bem como para ofertar mais conteúdo ao alcance do desenvolvimento brasileiro.

2 SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 380-381.

3 ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 217 (III). Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

4 SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à Educação**: requisito para o desenvolvimento do país. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 24.

Era necessário passar da fase da crença da suficiência do desenvolvimento puramente econômico, para a fase de se pensar no desenvolvimento considerado em sua perspectiva mais ampla, como crescimento verdadeiramente inclusivo.

A ideia de garantir direitos, promover a proteção social e gerar oportunidades de inclusão passaram a ser não apenas objetivos plausíveis, mas também condições necessárias a qualquer projeto nacional ou regional de desenvolvimento esculpido na Carta Magna de 1988.

Considerando, pontualmente, o direito à educação, tema do presente estudo, a Constituição Cidadã o erigiu como direito de todo o cidadão brasileiro em desenvolvimento e considerou como dever do Estado, da sociedade e da família, positivando-o, desta maneira, como direito fundamental e como direito social⁵.

Tratou ainda a Carta Magna do direito à educação ao longo de todo seu texto, em vários preceitos. Elencou a educação como direito social fundamental (no art. 6º) e destinou toda uma seção ao direito à educação (art. 205 a 213), reconhecendo sua força transformadora e dando-lhe a devida importância e previsão.

O conteúdo inicial mínimo desse direito pode ser entendido como acesso ao conhecimento básico e capacitações, que devem ser oferecidas de forma regular e organizada, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Acompanhando a linha constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente⁶, Lei n. 8.069/90, buscou dar real efetividade ao que já fora tratado na CF/88, ressaltando, no seu art. 54, o dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente o ensino fundamental, obrigatório e gratuito e a progressiva extensão e gratuidade ao ensino médio.

Inobstante o extenso rol de atos normativos nacionais e internacionais pertinentes a adoção e aplicação dos princípios vetores da educação, no seu status de direito fundamental, constata-se, ainda, uma acentuada fragilidade na adequada implementação desse direito. A referida situação é verificada não apenas no Brasil, mas em outros países do mundo, assolados pela pobreza e pelas desigualdades sociais.

Partindo dessa premissa de fragilidade, em setembro de 2015, chefes de Estado, de Governo e altos representantes da Organização das Nações Unidas reuniram-se em Nova

5 BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 ago. 2019. Sobre o tema, podem ser listados pontualmente os seguintes artigos: arts. 5º, 6º, 205 a 213, 227 e 229 da CF/88.

6 BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 12 ago. 2019.

York e adotaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual propõe uma ação mundial coordenada entre os governos, as empresas, a academia e a sociedade civil para alcançar os 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas, de forma a erradicar a pobreza e promover vida digna para todos, dentro dos limites do planeta.

Para a ONU, o desenvolvimento só é alcançado com a harmonização de três elementos essenciais: crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente. Nessa perspectiva, é preciso pontuar o papel primordial da educação, como fator de inclusão e empoderamento, como vetor de redução de desigualdades e de desenvolvimento social e humano.

O objetivo número 4, da Agenda de 2030, ressalta a importância da educação para o desenvolvimento das nações quando estabelece a necessidade de: *“assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”*.

Além de ampliar a garantia do acesso da educação básica para além do ensino primário, incluindo a oferta de ensino secundário e pré-primário de forma gratuita, e o ensino superior, o foco da nova agenda é garantir uma educação de qualidade, com inclusão e equidade – para que todos tenham oportunidades iguais e ninguém seja deixado para trás⁷.

- Panorama brasileiro: o país fez seu dever de casa em relação à melhoria das políticas públicas educacionais?

Segundo dados das Nações Unidas⁸, por ocasião do lançamento dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável, ainda existiam 57 milhões de crianças para as quais o direito à educação primária era negado. O citado fator é deveras relevante para explicar, sobretudo, as desigualdades sociais e a exclusão, nos mais diversos países do mundo.

Embora a redução das desigualdades seja uma meta a ser buscada em escala mundial, como observado pela ONU, é sabido que o Brasil tem seu desafio particular, já que o país ocupa as primeiras posições entre as sociedades mais desiguais do planeta.

Como assevera, Evaldo Souza Bittencourt⁹, o problema não é atual. Historicamente, o Brasil foi sendo marcado como um país de inconsistentes políticas públicas, o que acabou por

⁷ RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limogi Alvarenga. **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2018. p. 05.

⁸ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

imprimir essa situação de acentuada desigualdade social, caracterizada por uma das mais altas concentrações de renda do mundo.

Dados trazidos pelo Anuário Brasileiro de Educação Básica de 2018¹⁰, apontam que o grupo 1% mais rico, concentra 28% da renda do país. Além disso, são marcantes a exclusão econômica, social, racial e cultural, decorrentes de um modelo de Estado lastreado na concepção neoliberal, no qual as políticas públicas têm priorizado os direitos civis e políticos, em detrimento dos direitos econômicos, sociais e coletivos.

Ainda segundo o Anuário, mas agora pontualmente sobre o tema educação, o Brasil foi o 96º colocado no IPC – Índice de Percepção da Corrupção, tendo caído dezessete posições de 2016 para 2017, e o 62º na média das notas do PISA -Programa Internacional de Avaliação de Alunos - (matemática, ciências e leitura). Os alunos brasileiros (entre 15 e 16 anos) estiveram muito aquém do desejado. Em ciências, 57% ficaram abaixo do limite considerado como satisfatório. Em leitura (51%) e matemática (70%), a maioria dos estudantes também não atingiu o padrão básico mínimo¹¹.

Em relação a crianças de 0 a 03 anos, no ano de 2017, apenas 34,1% frequentavam a escola. Considerando a região Nordeste, o percentual era de 30,6%. Na Paraíba, o percentual era de 32,3%¹².

No ensino fundamental, 24,1% dos jovens de 16 anos não concluíram, de acordo com os dados de 2017. Para a região Nordeste, apenas 66,2% dos jovens de 16 anos concluíram o ensino fundamental, ante os 75,9% da média nacional, mostrando que as desigualdades regionais também têm peso importante nestes índices¹³.

O ensino médio, por sua vez, também se mostra excludente e desigual. Quando levados em conta critérios como renda, raça, cor e região, os números mostram as grandes disparidades internas do sistema educacional:

a) 57,3% dos alunos de renda mais baixa estão no ensino médio, contra 91,1% dos jovens que pertencem aos 25% mais ricos da população;

b) 62% dos alunos pretos e 62,8% dos pardos estão matriculados no ensino médio, já a taxa de atendimento dos alunos de cor branca chega a 75,7%;

9 BITTENCOURT, Evaldo de Souza. Políticas de Educação na atualidade como desdobramento da CF e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. In: **Políticas Públicas de Educação**, 2017. p. 32. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/livro_politicas_pblicas_de_educacao.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2019.

10 ANUÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE 2018. Edição Atualizada: PNAD Contínua. São Paulo: Moderna. p. 24. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/_uploads/20180824-Anuario_Educacao_2018_atualizado_WEB.pdf?utm_source=conteudoSite>. Acesso em: 01 jul. 2019.

11 Ibid, p. 11.

12 Ibid, p. 15.

13 Ibid, p. 17.

c) 57,3% é a taxa líquida de matrícula do ensino médio na Paraíba, refletindo diferenças significativas entre os Estados. Em São Paulo, esse número fica em 80,8%. A média brasileira é de 67,5%¹⁴.

O percentual de jovens que deixa de se matricular na escola voltou a crescer. No Brasil, a taxa de evasão do ensino médio é de 11,2%. Na região Nordeste, esse percentual aumenta para 12,2%¹⁵.

Comparando dados do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, do ano de 2015, relativo ao ensino médio do país, na rede pública, o percentual é de 3,5%. Na rede privada, o IDEB chega a 5,3%. A discrepância em tela se reproduz também em nível de Nordeste, revelando a desigualdade que ainda persiste na qualidade da educação oferecida às crianças e aos jovens, em diferentes patamares de renda¹⁶.

A escolaridade média da população é um dos principais indicadores a serem observados quando se busca avaliar o desenvolvimento social e econômico de um país, visto que há uma correlação positiva entre nível de escolaridade e renda.

No Brasil, considerando a população entre 18 e 29 anos, a renda média de quem tem educação superior completa chega a ser três vezes superior à renda dos que não completaram os anos iniciais do ensino fundamental.

A escolaridade média da população entre 18 e 29 anos, no ano de 2017, chegou a 11 anos. No Nordeste, esse tempo é de aproximadamente 10 anos, média que também é verificada na Paraíba. Considerando a população mais pobre, no ano de 2017, a escolaridade média não chegou sequer aos 10 anos de estudo. Já considerando os mais ricos, essa média aumenta para aproximadamente 14 anos¹⁷.

Em relação ao ensino superior, os dados também são preocupantes. De acordo com os dados mais recentes calculados segundo a metodologia da PNAD Contínua, 40% dos jovens com idade entre 18 e 24 anos estavam matriculados no ensino superior, em 2017. O número representa uma queda de 0,4 ponto percentual em relação a 2016, e mostra que o país tem um longo caminho para atingir os 50%, definidos pela meta do PNE¹⁸.

A análise dos dados traça um bom panorama do cenário atual brasileiro, onde os indicadores educacionais pífios com os quais o Brasil adentrou no século XXI tiveram apenas

14 ANUÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE 2018. Edição Atualizada: PNAD Contínua. São Paulo: Moderna. p. 22. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/uploads/20180824-Anuario_Educacao_2018_atualizado_WEB.pdf?utm_source=conteudoSite>. Acesso em: 01 jul. 2019.

15. Ibid, p. 23.

16. Ibid, p. 36.

17 Ibid, p. 41.

18 Ibid., p. 52.

um tímido avanço. Tal conjuntura retrata apenas o reflexo de décadas e séculos de descaso com a educação pública nas camadas mais populares e desfavorecidas.

As políticas públicas da última década não conseguiram reverter o quadro excludente, não obstante o avanço no acesso formal à escola de ensino fundamental ao longo dos anos 1990 e início deste século¹⁹.

Outrossim, em que pese a adoção do modelo intervencionista, a partir da CF/88, a política social brasileira mostrou-se inoperante para cobrir as necessidades da população de baixa renda, não somente em termos de quantidade, mas de qualidade.

Apesar do forte crescimento e do considerável progresso social das últimas duas décadas, que fez do Brasil uma das principais economias do mundo, o cenário de desigualdade continua a assolar o país. Metade da população tem acesso a 10% do total da renda familiar enquanto a outra metade tem acesso a 90%, segundo dados levantados pela OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico²⁰.

Ademais, segundo o já citado relatório, o país apresenta desempenho abaixo da média em renda e riqueza, empregos e salários, habitação, qualidade do meio ambiente, status de saúde, segurança, educação e capacitação.

O processo de redução do panorama de desigualdade deverá, portanto, estar associado à combinação do crescimento sólido, com consequente melhoria nas perspectivas do mercado de trabalho, melhor acesso à educação e transferências sociais bem direcionadas, possibilitando, assim, um crescimento inclusivo.

A educação tem, portanto, importância inegável para superação da pobreza e da vulnerabilidade, constituindo-se em um significativo elemento do desenvolvimento social e econômico, estando diretamente relacionada à promoção social e à geração de oportunidade aos cidadãos.

- Educação como requisito para o desenvolvimento

A educação é pressuposto para a sobrevivência do Estado Democrático de Direito, porque ela enseja a própria condição de desenvolvimento da personalidade humana de cada

19 BITTENCOURT, Evaldo de Souza. Políticas de Educação na atualidade como desdobramento da CF e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. In: **Políticas Públicas de Educação**, 2017. p. 32. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/livro_politicas_publicas_de_educacao.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2019.

20 OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Relatórios Econômicos OCDE Brasil 2018**. Disponível em: <<https://www.oecd.org/eco/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portugue-se.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

indivíduo, conseqüentemente, da cidadania, contribuindo para construir a identidade social e para o exercício da democracia.

O direito à educação, além de guardar forte conexão com o princípio da dignidade humana, ainda estreita os laços com o direito de liberdade, pois sem consciência crítica e livre determinação não há falar em pessoas realmente livres em um estado de direito.

Intimamente ligada ao sucesso das pessoas e dos povos, a educação define fronteiras entre ricos e pobres e delimita a geografia entre países desenvolvidos e países em vias de desenvolvimento, pondo em contraste vastas regiões do globo, com coincidências significativas entre os níveis de literacia e os níveis de desenvolvimento humano²¹.

Do ponto de vista individual, a educação é responsável pela inserção dos indivíduos no mercado de trabalho, pela elevação dos salários, pelo aumento da expectativa de vida, pela redução do tamanho das famílias, com o aumento da qualidade de vida de seus integrantes, sendo responsável, ainda, pela redução do grau de pobreza e pela inclusão social.

É como bem assinala Bittar²²:

Numa sociedade marcadamente influenciada pelo ideal do capital, pelo valor do material, pela dimensão da vantagem pessoal na organização das relações humanas, sem dúvida alguma será o despossuído a nova figura a ser desarmonizada. Então, o despossuído será o desviante por não ter condições de estar incluído nas múltiplas dimensões da vida socioeconômica contemporânea, carecendo de acesso ao emprego, a condições dignas de vida, informação e participação nas decisões sociais. Estar fora do mercado é o decreto suficiente dado pela sociedade para o princípio do processo de degradação da pessoa humana, nisso envolvendo seu esquecimento, seu desprezo, a diminuição de sua liberdade, a castração de seu acesso a bens, etc. Estar fora do mercado é sinônimo de estar fora da dimensão de inclusão social e, portanto, tornar-se um convidado a participar da divisão do grande bandeirão da miséria social, do refúgio do que a própria sociedade é capaz de produzir, exatamente porque é incapaz de distribuir adequadamente.

O processo de inclusão social passa necessariamente pelo desenvolvimento tecnológico, econômico e social. E a base desse desenvolvimento, sem dúvida, está na

21 BAPTISTA, José Afonso. **Inclusão e desenvolvimento**: a face oculta da exclusão escolar. p. 124. Disponível em: < http://z3950.crb.ucp.pt/Biblioteca/Gestaodesenv/GD17_18/gestaodesenvolvimento17_18_123.pdf > Acesso em: 07 jul. 2019.

22 BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos**: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social, 2004. p. 23.

inovação tecnológica, que influencia a capacidade de geração de riqueza e de acumulação de poder, estando umbilicalmente ligada à educação. Quanto mais se conhece, mais possibilidade se tem de ultrapassar a linha dos mínimos existenciais, como elucida Eliane Ferreira de Sousa²³.

Pode-se dizer, com segurança, assim, que a educação é o fator mais relevante para o desenvolvimento incluyente de um país. Os países que se desenvolveram rapidamente nas últimas décadas foram exatamente aqueles que mais investiram na educação de qualidade para sua população.

O conhecimento passou a ser visto, assim, como mais-valia intelectual e base para o desenvolvimento autossustentado dos países. Por isso se diz que um dos desafios do Brasil, neste momento, é justamente oferecer a todos os brasileiros uma educação de qualidade, principalmente, uma escola que dialogue com o universo profissional.

No entanto, a matriz educacional brasileira é o maior exemplo de exclusão social do país. Alguns números expostos no Anuário Brasileiro de Educação Básica de 2018 refletem o desafio que atinge a juventude: 1,5 milhão de jovens de 15 a 17 anos estão fora da escola; 15% dos que tem acesso são reprovados e quase 7% abandonam os estudos. Apenas 58,5% dos alunos que iniciam o ensino fundamental concluem o ensino médio até os 19 anos.

Segundo Rafael Lucchesi, para 53% dos empresários brasileiros, a qualidade da mão de obra é o principal entrave ao aumento da competitividade. Para produzir o mesmo que um norte-americano, o Brasil precisa de quatro trabalhadores. Países com um ano a mais de escolaridade têm produtividade do trabalho 25% superior²⁴.

Gadotti²⁵, também defende que a qualidade da educação é requisito da capacidade econômica de um país. Uma empresa de qualidade requer que seus funcionários tenham autonomia intelectual, capacidade de pensar, de ser cidadãos. Para ele, a qualidade do trabalhador não pode ser medida pela resposta a estímulos passageiros, mas pela sua capacidade de tomar decisões.

Ainda segundo o autor, o trabalhador hoje precisa ser polivalente e ao mesmo tempo especializado. Ele deve ser polivalente na acepção de que uma boa base de cultura geral irá lhe permitir compreender o sentido do que está sendo feito por ele. Portanto, a conclusão do

23 SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à educação**: requisito para o desenvolvimento do País. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 70.

24 **ANUÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE 2018**. Edição Atualizada: PNAD Contínua. São Paulo: Moderna. p. 50. Disponível em: <https://todospelaeducacao.org.br/_uploads/20180824-Anuario_Educacao_2018_atualizado_WEB.pdf?utm_source=conteudoSite>. Acesso em: 01 jul. 2019.

25 GADOTTI, Moacir. **Qualidade na educação**: uma nova abordagem. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14_02_2013_16.22.16.85d3681692786726aa2c7daa4389040f.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2019. p. 4.

autor é que a qualidade política e econômica de um país advém diretamente da qualidade da sua educação.

É possível traçar uma clara relação entre o crescimento de uma região e a educação de sua população. A título exemplificativo dessa relação, a educação pode²⁶:

- Contribuir para a capacidade inovadora da economia, promovendo o desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e processos;
- Permitir a associação de conhecimentos diversos que auxiliem na compreensão e processamento de informações, possibilitando a implementação de novas tecnologias desenvolvidas por outros;
- Aumentar o capital humano, favorecendo também o aumento da produtividade no trabalho e ganhos em competitividade.

Do ponto de vista estritamente econômico, a educação pode ser considerada, assim, um fator significativamente importante para impulsionar a inovação e o desempenho em todos os setores econômicos, sendo responsável, ainda, pela formação de capital humano.

A educação gera, portanto, oportunidades sociais, as quais constituem importante elo na cadeia de pensamento de Amartya Sen²⁷, pois são responsáveis por eliminar as maiores discrepâncias em uma sociedade, ao garantir serviços essenciais ao desenvolvimento social e humano, como saúde e educação.

A educação, tema do presente ensaio, é indispensável para que os indivíduos se reconheçam como cidadãos e possam gozar e exigir seus direitos de modo pleno, participando mais ativamente da vida política e econômica.

É verdade que não se pode esperar que parta apenas da educação a solução para todos os problemas. No entanto, há evidências científicas suficientes para afirmar que as principais mazelas das quais a sociedade brasileira padece há décadas, relacionam-se a um sistema educativo de baixa qualidade, que amplia e perpetua as diferenças de oportunidades para brasileiros pobres e ricos.

Como visto, a educação constitui um direito fundamental, uma vez que ela é imprescindível a uma vida com dignidade. Ela deve, portanto, ser pensada nos termos de uma educação insuflada a partir de toda uma coletividade, norteada pelo princípio participativo e

26CUNHA, Marcelo Pereira da; GUARENGHUI, Marjore Mendes. **Educação e crescimento econômico**: uma análise insumo-produto. *Universidades e Desenvolvimento Regional: as bases para a inovação competitiva*. Rio de Janeiro: Ideia D, p. 359/390, 2018.

27 SEN Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, p. 50/70, 2000.

desenvolvida em bases comunitárias, para que os objetivos delineados para a preservação dos direitos fundamentais, como a educação, e da própria dignidade, se tornem viáveis²⁸

Enquanto não for possível colocar a educação como espinha dorsal do projeto de desenvolvimento do país, a situação de vulnerabilidade social e econômica dos brasileiros permanecerá muito alta. Isso porque, além dos benefícios estruturantes para a economia, a educação cria, indubitavelmente, um ambiente social mais favorável em diversas outras dimensões da vida individual e coletiva²⁹.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do estudo proposto, é possível concluir que o sistema capitalista vigente, desde meados dos anos 1970, precisa ser superado e permutado para um modelo de desenvolvimento tendente a conciliar a vida e o bem-estar da sociedade.

É preciso ultrapassar a visão meramente economicista. Não aceitar a afirmação de que desenvolvimento possa ser sinônimo de crescimento econômico. Embora o crescimento econômico e o progresso material possam trazer benefícios para uma sociedade, eles não são suficientes se não estiverem associados a um compromisso social.

Conclui-se, ainda, que é histórica a dificuldade brasileira de transformar, no campo da ação política, projetos em realizações ou de fazer boas leis de fato impactarem a realidade social. Há um quê de descrença nas políticas públicas, situação que se reflete também no campo da educação.

Por mais que a Constituição de 1988 tenha trazido uma nova perspectiva para o direito à educação, melhorar a qualidade de ensino não depende apenas da Carta Magna. Depende de fatores econômicos, políticos, engajamento da sociedade, de estruturas que de fato levem o direito à educação a ser prioridade política do país.

Nesse sentido, a ONU e seus Objetivos para Desenvolvimento Sustentável visam corroborar com o avanço social e suas orientações, como a trazida pelo Objetivo n. 4, precisam ser consideradas quando da implementação de políticas públicas pelos governos.

A efetividade do direito à educação é um dos meios necessários à construção de uma sociedade livre, justa e solidária com garantias de desenvolvimento, de erradicação da

28 CAGGIANO, Monica Herman S. A Educação: direito fundamental. **Direito à Educação: aspectos constitucionais**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. p. 19 – 37, 2009. p. 29.

29 IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Desafios do Desenvolvimento: a vez do gasto público eficiente**. Brasília: Gráfica e Editora Qualidade. Ano 13. N. 88, 2016, p. 28.

pobreza e do combate à marginalização, diminuindo as desigualdades sociais e promovendo o bem de todos.

Em razão disso, a educação precisa ser vista como instrumento de empoderamento dos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento e precisa ser considerada como componente de uma herança social básica dos indivíduos, capaz de resgatar pessoas da exclusão ou da subjugação da qual não possam escapar pelos próprios meios.

É preciso que o Brasil enfrente, de uma vez por todas, o desafio de colocar a educação no centro de sua agenda, ou os cidadãos brasileiros não terão nada além do que um país cheio de remendos.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE 2018. Edição Atualizada: PNAD Contínua. 1.ed. São Paulo: Moderna. Disponível em: <[https://todospelaeducacao.org.br/_uploads/20180824-Anuario_Educacao_2018_atualizado_WEB.pdf?utm_source=conteúdo Site](https://todospelaeducacao.org.br/_uploads/20180824-Anuario_Educacao_2018_atualizado_WEB.pdf?utm_source=conteúdo+Site)>. Acesso em: 01 jul. 2019.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 217 (III). Paris, 1948. Disponível em: <<http://www.un.org/en/universal-declaration-human-rights/>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

BAPTISTA, José Afonso. **Inclusão e desenvolvimento: a face oculta da exclusão escolar.** Revista Gestão e Desenvolvimento. Universidade Católica Portuguesa. Esculca. Portugal. 2010.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Ética, educação, cidadania e direitos humanos: estudos filosóficos entre cosmopolitismo e responsabilidade social**, 1.ed. Barueri: Manole, 2004.

BITTENCOURT, Evaldo de Souza. Políticas de Educação na atualidade como desdobramento da CF e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. In: **Políticas Públicas de Educação**, 2017. Disponível em: < http://www.mprj.mp.br/documents/20184/167323/livro_politicas_pblicas_de_educacao.pdf >. Acesso em: 12 jul. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. 5 out. 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 ago. 2019.

_____. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 12 ago. 2019.

CAGGIANO, Monica Herman S. A Educação: direito fundamental. In: **Direito à Educação: aspectos constitucionais**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. p. 19 – 37, 2009.

CUNHA, Marcelo Pereira da; GUARENGHUI, Marjore Mendes. Educação e crescimento econômico: uma análise insumo-produto. In: **Universidades e Desenvolvimento Regional: as bases para a inovação competitiva**. Rio de Janeiro: Ideia D, p. 359/390, 2018.

GADOTTI, Moacir. **Qualidade na educação: uma nova abordagem**. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/14_02_2013_16.22.16.85d3681692786726aa2c7d aa4389040f.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2019.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Desafios do Desenvolvimento: a vez do gasto público eficiente**. Brasília: Gráfica e Editora Qualidade, Ano 13. n. 88, 2016.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Conheça os novos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/conheca-os-novos-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu/>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os objetivos de desenvolvimento sustentável: dos ODM aos ODS**. Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento (PNUD). Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/ODS.aspx>>. Acesso em: 05 jul. 2019.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco; ALVES, Angela Limogi Alvarenga. **Direito à educação e direitos na educação em perspectiva interdisciplinar**. São Paulo: Cátedra UNESCO de Direito à Educação/Universidade de São Paulo (USP), 2018.

OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Relatórios Econômicos OCDE Brasil 2018**. Disponível em: <<https://www.oecd.org/eco/surveys/Brazil-2018-OECD-economic-survey-overview-Portuguese.pdf>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

SEN, Amartya. **A ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUSA, Eliane Ferreira de. **Direito à Educação: requisito para o desenvolvimento do país**. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.